

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ano de 19...

Conta de material

Da responsabilidade de ... como exactor de material

Gerência desde ... de ... a ... de ...

Designação do material		Débito							Crédito								
Artigos	Unidade de peso ou medida	Saldo anterior			Recebido			Totais		Saído			Saldo para a gerência seguinte			Totais	
		Quan- tidades	Valores		Quan- tidades	Valores				Quan- tidades	Valores		Quan- tidades	Valores			
			Por uni- dade	Total		Por uni- dade	Total	Quan- tidades	Valo- res		Por uni- dade	Total		Por uni- dade	Total	Quan- tidades	Valo- res
Totais . . .																	

Secretaria da 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Industriais, ... de ... de 19...

O Chefe da Divisão,

Visto.

O Administrador Geral,

...

Visto.

O Director dos Serviços de Contabilidade,

...

O Exactor,

...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:422

Considerando a possibilidade do fornecimento de farinhas para alguns mercados externos ou das colónias portuguesas;

Considerando que, nessa hipótese, é necessário habilitar a F. N. P. T. a fornecer os trigos ao preço conveniente;

Considerando que dessas operações resultará para a produção encargo semelhante ao que resulta de serem exportados trigos, em virtude da diferença de preço do mercado interno e dos externos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a fornecer trigos às fábricas de moagem, aos preços dos mercados externos, destinados à produção de farinha para os mercados externos ou das colónias portuguesas.

§ único. As fábricas são obrigadas a comprovar, no prazo de um mês, com a respectiva documentação alfandegária e perante a F. N. P. T., a saída das farinhas correspondentes aos trigos fornecidos.

Art. 2.º As operações previstas neste artigo serão reguladas pelas disposições do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 26:423

Considerando que a construção de celeiros para a Federação Nacional dos Produtores de Trigo foi autorizada